



Câmara Municipal De Governador Valadares

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO

Fl. Nº	754
Proc.	037/26
GSEC	Q

(COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO Nº 037/2026)

Aos dezanove dias do mês de março de 2026, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Governador Valadares, situada a Rua Marechal Floriano, nº 905, centro, reuniram-se os vereadores Amaral do Povo (Presidente), Lei do Mãe de Deus (Relator) e Jamir Calili (Membro), todos na condição de membros da comissão processante instituída para o processamento da denúncia de suposta prática de infração político-administrativa (processo 037/2026), apresentada pelo senhor FABIANO MARCIO DA SILVA, em desfavor do Prefeito Municipal de Governador Valadares, senhor SANDRO LUCIO FONSECA. Esteve presente na reunião, o denunciante, senhor FABIANO MARCIO DA SILVA, sendo registrada a ausência do denunciado, senhor SANDRO LUCIO FONSEÇA, e o procurador do denunciado, Dr. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM, inscrito na OAB/MG sob o nº 43.712, mesmo tendo sido devidamente comunicados na forma da lei. Foi comunicado aos presentes, que a reunião foi designada para a apresentação, apreciação e votação do parecer prévio de que trata o inciso III, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201/67, conforme edital de convocação constante às fls. 729 dos autos, tendo sido comunicados, o denunciante (ofício 05/2026 – fls. 724), o denunciado (ofício 03/2026 – fls. 730) e o procurador do denunciado (ofício 04/2026 – fls. 723). Dando início aos trabalhos, antes da leitura do parecer prévio, em resposta ao requerimento protocolado nesta data, por meio do qual o procurador do denunciado manifesta impossibilidade de comparecimento à esta reunião e requer o seu adiamento, esta comissão, vem, **COMUNICAR O INDEFERIMENTO DO PEDIDO.**



Câmara Municipal De Governador

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. Nº	15
Proc.	037/26
GSEC	Q

Conquanto os compromissos laborais elencados pelo procurador do denunciado, esta Comissão Processante não dispõe de total discricionariedade para promover adiamentos que comprometam o regular andamento do feito. O procedimento de apuração de infrações político-administrativas de Prefeitos Municipais rege-se pelo Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que estabelece rito próprio com prazos de natureza peremptória, aos quais esta Comissão encontra-se estritamente vinculada. Cumpre esclarecer, ainda, que a presente Reunião tem por único objeto a apresentação e deliberação acerca do parecer prévio, conforme pauta devidamente publicada e encaminhada ao denunciante, denunciado e ao procurador do denunciado. Referido parecer constitui juízo preliminar de admissibilidade, pelo qual esta Comissão deliberará sobre o prosseguimento do feito à fase de instrução ou o seu arquivamento. Trata-se de ato processual de natureza deliberativa interna, que não envolve produção de prova, oitiva de testemunhas ou interrogatório do denunciado. Registre-se que a participação do denunciado e seus representantes nas reuniões da Comissão Processante é faculdade assegurada pelo Decreto-Lei nº 201/1967, e não obrigação processual. Nesse sentido, o procurador do denunciado poderá, caso queira, fazer-se representar por procurador substabelecido devidamente habilitado, o qual terá plenos poderes para acompanhar os trabalhos e requerer o que entender de direito em nome de seu constituinte. O próprio denunciado devidamente intimado também possui a prerrogativa de comparecimento. Diante do exposto, esta Comissão Processante, em estrita observância ao rito processual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/1967, decide pelo INDEFERIMENTO do requerimento de



Câmara Municipal De Governador
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº	1489
Proc.	034/26
GSEC	Q

adiamento, mantendo-se a realização desta reunião. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o relator, vereador Lei do Mãe de Deus, para a leitura do parecer prévio da comissão, sendo que, na oportunidade, o relator solicitou autorização para que a leitura do parecer prévio seja realizada pelo vereador Jamir Calili, membro da comissão, e que a conclusão do parecer será lida pelo relator. O pedido foi deferido pelo Presidente da comissão. Desta forma, foi realizada a leitura integral do parecer prévio, que concluiu que a denúncia apresentada preenche os requisitos legais e deve ser processada, bem como, que a defesa prévia não trouxe elementos suficientes para impedir a apuração das acusações ou invalidar o procedimento, e ao final, recomendando o prosseguimento do processo para a apuração completa dos fatos narrados, com o consequente início da instrução. Após a leitura do parecer prévio apresentado pelo relator, este foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos membros da comissão. Ao final, a comissão designou as datas das próximas reuniões da comissão processante para as oitivas das testemunhas: 1) Dia 30/03/2026 (segunda-feira), às 14 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Governador Valadares, para a oitiva do denunciado, senhor SANDRO LUCIO FONSECA, e a partir das 14 horas e 30 minutos, para a oitiva das testemunhas, André de Deus Barcelos, Neuzimar da Silva Rocha Guimarães, Ariany Regina Souza Gomes, Mahira Wakabayashi Pereira e Leonardo Silva Quintino; 2) Dia 31/03/2026 (terça-feira), às 14 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Governador Valadares, para a oitiva das testemunhas Vanécia Pereira Alves, Alberto Las Casas de Andrade e Silvio Araújo Filho. Em tempo, o Presidente da Comissão perguntou aos demais



Câmara Municipal De Governador Valadares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. N.º	151
Processo	031/26
GSF	10

membros da comissão se havia algum questionamento relacionado à ata da reunião anterior, sendo a referida ata aprovada, tendo em vista a ausência de apontamentos. Diante da presença do denunciante, este sai, cientificado do teor do parecer prévio da comissão, do resultado da votação, e também, acerca da designação das próximas reuniões da comissão, que serão realizadas nas datas de 30/03/2026 e 31/03/2026, para a oitiva do denunciado e das testemunhas arroladas pelo denunciado. Diante da ausência do denunciado e do procurador do denunciado, a comissão deliberou no sentido de que estes sejam comunicados do teor do parecer prévio da comissão, do resultado da votação, e também, da designação das próximas reuniões da comissão, que serão realizadas nas datas de 30/03/2026 e 31/03/2026, para a oitiva do denunciado e das testemunhas arroladas pelo denunciado. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião às 15 horas e 17 minutos, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada concomitantemente por todos os presentes.

COMISSÃO PROCESSANTE:

AMARAL DO POVO – Presidente: _____

LEI DO MÃE DE DEUS – Relator: _____

JAMIR CALILI – Membro: _____

DENUNCIANTE:

FABIANO MARCIO DA SILVA: _____

DENUNCIADO:

SANDRO LUCIO FONSECA: (ausente)

PROCURADOR DO DENUNCIADO:

Dr. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM – OAB/MG 43.712 (ausente)



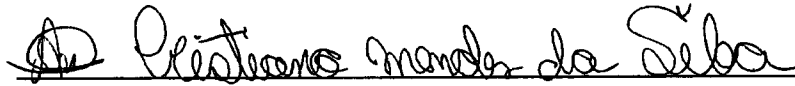
Câmara Municipal De Governador Valadares

ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

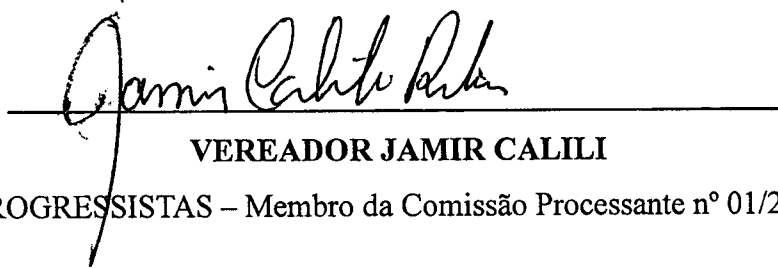
Fl. N°	758
Proc.	037/26
GSEC	10

Os vereadores que subscrevem o presente parecer **ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO PROCESSANTE NO PARECER PRÉVIO:**



VEREADOR AMARAL DO POVO

AVANTE – Presidente da Comissão Processante nº 01/2026



VEREADOR JAMIR CALILI

PROGRESSISTAS – Membro da Comissão Processante nº 01/2026